



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP Nº 313, DE 2014.

Altera a Resolução CNSP N.º 243, de 6 de dezembro de 2011, que dispõe sobre sanções administrativas no âmbito das atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, capitalização, previdência complementar aberta, de corretagem e auditoria independente; disciplina o inquérito e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - Susep e das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP N.º 5/2011, na origem, e Processo Susep n.º 15414.003478/2011-68, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS-CNSP**, em sessão ordinária realizada em 19 de setembro de 2014, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 21, no inciso II do art. 32, na alínea “h” do art. 36, nos arts. 108 a 121 e 128 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; nos incisos VII e XII do art. 34, nos arts. 90 a 99 e 110 do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967; nos §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967; no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985; nos arts. 9º a 12 da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998; na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001; na Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007; e na Lei Complementar n.º 137, de 26 de agosto de 2010,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar os §§ 2º e 3º do artigo 125, da Resolução CNSP N.º 243, de 6 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125

(...)

§ 2º Havendo orientação jurídica anterior sobre a questão debatida no processo, firmada em parecer da Procuradoria Federal junto à Susep e acatada pelo Conselho Diretor da Susep como parecer de orientação, que deverá ser citado e juntado por cópia, os autos serão encaminhados para decisão do órgão responsável pelo julgamento, dispensando a remessa, em todos os casos, à Procuradoria Federal junto à Susep.

Continuação da Resolução CNSP N.º 313, de 2014.

§ 3º Os autos serão remetidos à Procuradoria Federal junto à Susep para análise jurídica somente nas hipóteses de julgamentos sujeitos à confirmação da decisão pelo Conselho Diretor da Susep, na forma prevista no artigo 127, bem como sempre que houver dúvida de natureza jurídica a ser enfrentada.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se de imediato aos processos em curso.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2014.

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados